



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 193/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o anexo II da Lei Complementar n.º 163, de 15 de julho de 2019, com suas posteriores modificações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carangola sanciono a seguinte Lei Complementar:

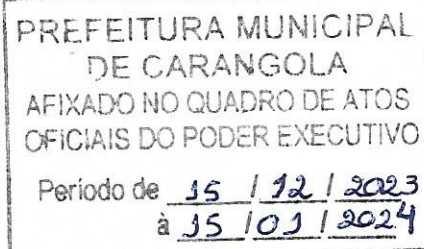
Art. 1º. O Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 163/2019, com suas posteriores alterações, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carangola/MG, 15 de dezembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





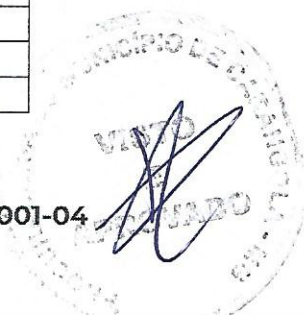
ANEXO ÚNICO
QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	CÓDIGO	TOTAL DE VAGAS	NÍVEL	VE NCIMENTOS
GUARDA VIDA	CPE-II	01	I	R\$ 1.326,68
COZINHEIRO	CPE-III	01	I	R\$ 1.326,68
ARTESÃO	CPE-IV	02	I	R\$ 1.326,68
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO CAPS	CPE-V	04	I	R\$ 1.326,68
VIVEIRISTA	CPE-VI	01	I	R\$ 1.326,68
CUIDADOR DE ABRIGO	CPE-VII	08	I	R\$ 1.326,68
VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ	CPE-VIII	26	I	R\$ 1.326,68
PROFESSOR DE CAPOEIRA	CPE-IX	01	I	R\$ 1.326,68
FACILITADOR DE OFICINA	CPE-X	01	I	R\$ 1.326,68
PROFESSOR DE DANÇA	CPE-XI	01	I	R\$ 1.326,68
PROFESSOR DE MÚSICA	CPE-XII	01	I	R\$ 1.326,68
PROFESSOR DE ARTESANATO	CPE-XIII	01	I	R\$ 1.326,68
TECNICO ADMINISTRATIVO DO CAPS	CPE-XIV	02	I	R\$ 1.326,68
ORIENTADOR SOCIAL DO SCFV	CPE-XV	01	I	R\$ 1.326,68
TÉCNICO EDUCACIONAL DO CAPS	CPE-XVI	01	I	R\$ 1.326,68
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	CPE-XVII	01	II	R\$ 1.677,76
AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CPE-XVIII	205	II	R\$ 1.326,68
TELEFONISTA	CPE-XIX	01	II	R\$ 1.326,68
FISCAL SANITÁRIO	CPE-XX	05	III	R\$ 1.326,68
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	CPE-XXI	18	III	R\$ 1.326,68
INSTRUTOR DE TELECENTRO	CPE-XXII	03	III	R\$ 1.326,68
FISCAL DE OBRAS	CPE-XXIV	03	IV	R\$ 1.415,94
FISCAL DE POSTURA	CPE-XXV	05	IV	R\$ 1.415,94
OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	CPE-XXVI	27	V	R\$ 1.415,94
MOTORISTA	CPE-XXVII	52	V	R\$ 1.415,94





CARGO	CÓDIGO	TOTAL DE VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CPE-XXVIII	28	V	R\$ 1.415,94
AGENTE ADMINISTRATIVO	CPE-XXIX	45	V	R\$ 1.415,94
OPERADOR DE MÁQUINAS	CPE-XXX	10	V	R\$ 1.415,94
PREPARADOR FÍSICO DO CAPS	CPE-XXXI	01	V	R\$ 1.415,94
TERAPEUTA OCUPACIONAL DO NASF	CPE-XXXII	02	V	R\$ 1.415,94
PSICÓLOGO DO CRAS	CPE-XXXIII	02	V	R\$ 1.415,94
ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	CPE-XXXIV	01	V	R\$ 1.415,94
FISIOTERAPEUTA DO NASF	CPE-XXXV	02	V	R\$ 1.415,94
COORDENADOR DE ABRIGO	CPE-XXXVII	02	VI	R\$ 1.474,17
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CPE-XXXVIII	84	VI-A	R\$ 2.640,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CPE-XXXIX	32	VI-A	R\$ 2.640,00
PSICÓLOGO DO CREAS	CPE-XL	02	VII	R\$ 1.594,87
EDUCADOR SOCIAL DO CREAS	CPE-XLI	01	VII	R\$ 1.594,87
ADVOGADO DO CREAS	CPE-XLIII	01	VII	R\$ 1.594,87
ASSISTENTE SOCIAL COORDENADOR DO CRAS	CPE-XLVIII	02	IX	R\$ 1.817,46
COORDENADOR DO CRIANÇA FELIZ	CPE-XLIX	02	IX	R\$ 1.817,46
FISIOTERAPEUTA	CPE-L	09	X	R\$ 2.080,66
ENFERMEIRO DO CAPS	CPE-LI	06	X	R\$ 2.080,66
FARMACÊUTICO DO CAPS	CPE-LII	04	X	R\$ 2.080,66
ASSISTENTE SOCIAL DO CAPS	CPE-LIII	04	X	R\$ 2.080,66
ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS	CPE-LIV	01	VII	R\$ 1.594,87
PSICÓLOGO DO CAPS	CPE-LV	05	X	R\$ 2.080,66
ASSISTENTE SOCIAL COORDENADOR DO CREAS	CPE-LVI	01	X	R\$ 2.080,66
ASSISTENTE SOCIAL	CPE-LVII	08	X	R\$ 2.080,66
BIOQUÍMICO	CPE-LVIII	04	X	R\$ 2.080,66
DENTISTA	CPE-LIX	04	X	R\$ 2.080,66
ENFERMEIRO	CPE-LX	07	X	R\$ 2.080,66





CARGO	CÓDIGO	TOTAL DE VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTOS
FARMACÊUTICO	CPE-LXI	09	X	R\$ 2.080,66
FONOAUDIÓLOGO	CPE-LXII	02	X	R\$ 2.080,66
NUTRICIONISTA	CPE-LXIII	03	X	R\$ 2.080,66
PSICÓLOGO	CPE-LXIV	05	X	R\$ 2.080,66
TERAPEUTA OCUPACIONAL DO CAPS	CPE-LXVI	03	X	R\$ 2.080,66
ASSISTENTE SOCIAL DO NASF	CPE-LXVII	01	XI	R\$ 2.359,92
FARMACÊUTICO DO NASF	CPE-LXVIII	01	XI	R\$ 2.359,92
FONOAUDIÓLOGO DO NASF	CPE-LXIX	01	XI	R\$ 2.359,92
NUTRICIONISTA DO NASF	CPE-LXX	01	XI	R\$ 2.359,92
EDUCADOR FÍSICO DO NASF	CPE-LXXI	01	XI	R\$ 2.359,92
PSICÓLOGO DO NASF	CPE-LXXII	01	XI	R\$ 2.359,92
MÉDICO DO CAPS	CPE-LXXIII	03	XII	R\$ 5.227,68
DENTISTA DA ESF	CPE-LXXIV	12	XIII	R\$ 5.355,11
ENFERMEIRO DA ESF	CPE-LXXV	11	XIII	R\$ 5.355,11
MÉDICO VETERINÁRIO	CPE-LXXVI	01	XIV	R\$ 4.839,91
MÉDICO CARDIOLOGISTA	CPE-LXXVII	02	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	CPE-LXXVIII	01	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	CPE-LXXIX	03	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO OFTAMOLOGISTA	CPE-LXXX	01	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO ORTOPEDISTA	CPE-LXXXI	02	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO PEDIATRA	CPE-LXXXII	01	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO PSIQUIATRA	CPE-LXXXIII	01	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO CLÍNICO GERAL	CPE-LXXXIV	18	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO DA ESF	CPE-LXXXV	11	XVI	R\$ 14.250,87
MÉDICO REGULADOR	CPE-LXXXVI	02	XIV-A	R\$ 5.427,31
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO CAPS	CPE-LXXXVII	03	I	R\$ 1.326,68
ODONTOTRAUMATOBU COMAXILOFACIAL	CPE-LXXXVIII	01	X	R\$ 2.080,66
ODONTOPEDIATRIA	CPE-LXXXIX	01	X	R\$ 2.080,66

Carangola/MG, 15 de dezembro de 2023.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR APROVADA

**ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 163, DE 15
DE JULHO DE 2019, COM SUAS POSTERIORES
MODIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 163/2019, com suas posteriores alterações, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 12 de dezembro de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Secretaria Legislativa

ANEXO ÚNICO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	CÓDIGO	TOTAL DE VAGAS	NÍVEL	VE NCIMENTOS
GUARDA VIDA	CPE-II	01	I	R\$ 1.326,68
COZINHEIRO	CPE-III	01	I	R\$ 1.326,68
ARTESÃO	CPE-IV	02	I	R\$ 1.326,68
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO CAPS	CPE-V	04	I	R\$ 1.326,68
VIVEIRISTA	CPE-VI	01	I	R\$ 1.326,68
CUIDADOR DE ABRIGO	CPE-VII	08	I	R\$ 1.326,68
VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ	CPE-VIII	26	I	R\$ 1.326,68
PROFESSOR DE CAPOEIRA	CPE-IX	01	I	R\$ 1.326,68
FACILITADOR DE OFICINA	CPE-X	01	I	R\$ 1.326,68
PROFESSOR DE DANÇA	CPE-XI	01	I	R\$ 1.326,68
PROFESSOR DE MÚSICA	CPE-XII	01	I	R\$ 1.326,68
PROFESSOR DE ARTESANATO	CPE-XIII	01	I	R\$ 1.326,68
TECNICO ADMINISTRATIVO DO CAPS	CPE-XIV	02	I	R\$ 1.326,68
ORIENTADOR SOCIAL DO SCFV	CPE-XV	01	I	R\$ 1.326,68
TÉCNICO EDUCACIONAL DO CAPS	CPE-XVI	01	I	R\$ 1.326,68
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	CPE-XVII	01	II	R\$ 1.677,76
AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CPE-XVIII	205	II	R\$ 1.326,68
TELEFONISTA	CPE-XIX	01	II	R\$ 1.326,68
FISCAL SANITÁRIO	CPE-XX	05	III	R\$ 1.326,68
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	CPE-XXI	18	III	R\$ 1.326,68
INSTRUTOR DE TELECENTRO	CPE-XXII	03	III	R\$ 1.326,68
FISCAL DE OBRAS	CPE-XXIV	03	IV	R\$ 1.415,94
FISCAL DE POSTURA	CPE-XXV	05	IV	R\$ 1.415,94
OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	CPE-XXVI	27	V	R\$ 1.415,94
MOTORISTA	CPE-XXVII	52	V	R\$ 1.415,94

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

Peixoto



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br

Secretaria Legislativa



CARGO	CÓDIGO	TOTAL DE VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CPE-XXVIII	28	V	R\$ 1.415,94
AGENTE ADMINISTRATIVO	CPE-XXIX	45	V	R\$ 1.415,94
OPERADOR DE MÁQUINAS	CPE-XXX	10	V	R\$ 1.415,94
PREPARADOR FÍSICO DO CAPS	CPE-XXXI	01	V	R\$ 1.415,94
TERAPEUTA OCUPACIONAL DO NASF	CPE-XXXII	02	V	R\$ 1.415,94
PSICÓLOGO DO CRAS	CPE-XXXIII	02	V	R\$ 1.415,94
ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	CPE-XXXIV	01	V	R\$ 1.415,94
FISIOTERAPEUTA DO NASF	CPE-XXXV	02	V	R\$ 1.415,94
COORDENADOR DE ABRIGO	CPE-XXXVII	02	VI	R\$ 1.474,17
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CPE-XXXVIII	84	VI-A	R\$ 2.640,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CPE-XXXIX	32	VI-A	R\$ 2.640,00
PSICÓLOGO DO CREAS	CPE-XL	02	VII	R\$ 1.594,87
EDUCADOR SOCIAL DO CREAS	CPE-XLI	01	VII	R\$ 1.594,87
ADVOGADO DO CREAS	CPE-XLIII	01	VII	R\$ 1.594,87
ASSISTENTE SOCIAL COORDENADOR DO CRAS	CPE-XLVIII	02	IX	R\$ 1.817,46
COORDENADOR DO CRIANÇA FELIZ	CPE-XLIX	02	IX	R\$ 1.817,46
FISIOTERAPEUTA	CPE-L	09	X	R\$ 2.080,66
ENFERMEIRO DO CAPS	CPE-LI	06	X	R\$ 2.080,66
FARMACÊUTICO DO CAPS	CPE-LII	04	X	R\$ 2.080,66
ASSISTENTE SOCIAL DO CAPS	CPE-LIII	04	X	R\$ 2.080,66
ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS	CPE-LIV	01	VII	R\$ 1.594,87
PSICÓLOGO DO CAPS	CPE-LV	05	X	R\$ 2.080,66
ASSISTENTE SOCIAL COORDENADOR DO CREAS	CPE-LVI	01	X	R\$ 2.080,66
ASSISTENTE SOCIAL	CPE-LVII	08	X	R\$ 2.080,66
BIOQUÍMICO	CPE-LVIII	04	X	R\$ 2.080,66
DENTISTA	CPE-LIX	04	X	R\$ 2.080,66
ENFERMEIRO	CPE-LX	07	X	R\$ 2.080,66

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

Deputada



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br

Secretaria Legislativa



CARGO	CÓDIGO	TOTAL DE VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTOS
FARMACÊUTICO	CPE-LXI	09	X	R\$ 2.080,66
FONOAUDIÓLOGO	CPE-LXII	02	X	R\$ 2.080,66
NUTRICIONISTA	CPE-LXIII	03	X	R\$ 2.080,66
PSICÓLOGO	CPE-LXIV	05	X	R\$ 2.080,66
TERAPEUTA OCUPACIONAL DO CAPS	CPE-LXVI	03	X	R\$ 2.080,66
ASSISTENTE SOCIAL DO NASF	CPE-LXVII	01	XI	R\$ 2.359,92
FARMACÊUTICO DO NASF	CPE-LXVIII	01	XI	R\$ 2.359,92
FONOAUDIÓLOGO DO NASF	CPE-LXIX	01	XI	R\$ 2.359,92
NUTRICIONISTA DO NASF	CPE-LXX	01	XI	R\$ 2.359,92
EDUCADOR FÍSICO DO NASF	CPE-LXXI	01	XI	R\$ 2.359,92
PSICÓLOGO DO NASF	CPE-LXXII	01	XI	R\$ 2.359,92
MÉDICO DO CAPS	CPE-LXXIII	03	XII	R\$ 5.227,68
DENTISTA DA ESF	CPE-LXXIV	12	XIII	R\$ 5.355,11
ENFERMEIRO DA ESF	CPE-LXXV	11	XIII	R\$ 5.355,11
MÉDICO VETERINÁRIO	CPE-LXXVI	01	XIV	R\$ 4.839,91
MÉDICO CARDIOLOGISTA	CPE-LXXVII	02	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	CPE-LXXVIII	01	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	CPE-LXXIX	03	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO OFTAMOLOGISTA	CPE-LXXX	01	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO ORTOPEDISTA	CPE-LXXXI	02	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO PEDIATRA	CPE-LXXXII	01	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO PSIQUIATRA	CPE-LXXXIII	01	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO CLÍNICO GERAL	CPE-LXXXIV	18	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO DA ESF	CPE-LXXXV	11	XVI	R\$ 14.250,87
MÉDICO REGULADOR	CPE-LXXXVI	02	XIV-A	R\$ 5.427,31
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO CAPS	CPE-LXXXVII	03	I	R\$ 1.326,68
ODONTOTRAUMATOBUCCOM AXILOFACIAL	CPE-LXXXVIII	01	X	R\$ 2.080,66
ODONTOPEDIATRIA	CPE-LXXXIX	01	X	R\$ 2.080,66

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 12 de dezembro de 2023.

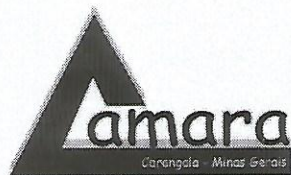
Rivan Viana

RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.
Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970
E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

Rivan Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 123/ 2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 163, de 15 de julho de 2019, com suas posteriores modificações e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Carlos Augusto Ribeiro Benedito

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

Câmara Municipal de Carangola, 05 / 12 / 2023

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR 8x3 VOTOS
DL 05 12 23
Deputado
Rivaldo Vitor Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR 8x3 VOTOS
DL 05 12 23
Deputado
Rivaldo Vitor Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 123/ 2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 163, de 15 de julho de 2019, com suas posteriores modificações e dá outras providências.

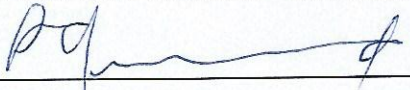
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **CONTRÁRIO** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário



Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

PARECER Nº 123/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- (x) **Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira**
- () Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
- () Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2023

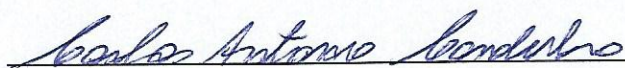
Autoria: Poder Executivo

Título: Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 163, de 15 de julho de 2019, com suas posteriores modificações e dá outras providências.

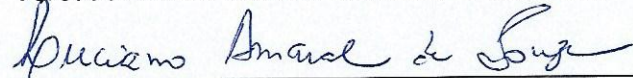
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

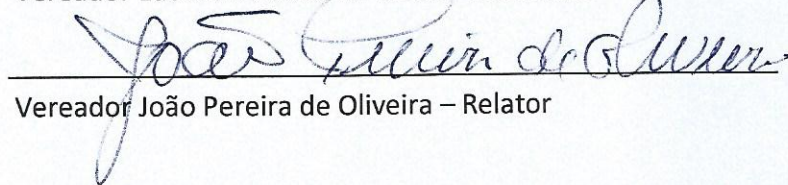
Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira



Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente



Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário



Vereador João Pereira de Oliveira – Relator

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR 8x3 VOTOS
DE 05 12 23
Deputado

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR 8x3 VOTOS
DE 05 12 23
Deputado

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Carangola, 04 de dezembro de 2023.

DE: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Carangola

PARA: Vereador Patrick Neil Drumond Albuquerque

EMENTA:

O presente parecer tem como objetivo a manifestação desta Assessoria Jurídica sobre o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Carangola, através do ofício **171/2023/PGM/GP**, o qual ***"Altera o Anexo II da Lei Complementar n.º 163, de 15 de julho de 2019, com suas posteriores modificações, e dá outras providências."***

RELATÓRIO:

Por solicitação do Exmo. Sr. Vereador Patrick Neil Drumond Albuquerque, veio a esta Assessoria Jurídica a consulta sobre o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Carangola, através do ofício **171/2023/PGM/GP**, o qual ***"Altera o Anexo II da Lei Complementar n.º 163, de 15 de julho de 2019, com suas posteriores modificações, e dá outras providências."***

DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Primeiramente, no que diz respeito à repartição de competências dos entes federados, o artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Na mesma toada está o art .12, inciso I da Lei Orgânica do Município de Carangola, vejamos:

Assessoria Jurídica

Folha nº 2/3

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Com efeito, a alteração que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Carangola.

Nos termos da jurisprudência do E. STF, as competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas, o que é o caso da propositura legislativa em análise.

DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto para a criação de cargos públicos deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88 e dos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prevê o artigo 169, *caput* e § 1º, da CF/88:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a **criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Assessoria Jurídica

Folha nº 3/3

Na Lei de Responsabilidade Fiscal, preceituam os artigos 15 e 16, inc. I e II:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em que pese haver declaração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal no sentido de que: ***“As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento do Município.”***, não há nos autos do projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, como determina o inciso I do art. 16 da LRF.

Ainda, dispõe o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00):

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei**, medida provisória ou ato administrativo normativo **que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

§ 1º **Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

Diante do exposto, pelo fato de não atender a regra prescrita na LRF, especialmente arts. 15, 16 e 17, **opina** esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Carangola pelo não prosseguimento do projeto de lei apresentado a esta Casa Legiferante pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

LUCIANO VIANA

NASSAR:77035518649

Assinado de forma digital por LUCIANO
VIANA NASSAR:77035518649
Dados: 2023.12.04 10:39:03 -03'00'

LUCIANO VIANA NASSAR

Assessor Jurídico - OAB/MG 86.385



Carangola/MG, 20 de novembro de 2023.

Ofício n.º 171/2023/PGM/GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei Complementar, que *“Altera o Anexo II da Lei Complementar n.º 163, de 15 de julho de 2019, com suas posteriores modificações, e dá outras providências”*, a fim de ser submetido à apreciação desse r. Parlamento Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTÓCOLO:	6631/2023
Entrada nº:	23/11/2023
Em:	15:59h
Horário:	

Ao Exmo. Senhor

RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Eméritos Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que *“Altera o Anexo II da Lei Complementar n.º 163, de 15 de julho de 2019, com suas posteriores modificações, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Complementar n.º 163/2019 e posteriores modificações, visando adequar o quadro de vagas para as providências visando a realização do Concurso Público.

Com efeito, ao solicitar ao Departamento de Recursos Humanos a relação atualizada do quantitativo de vagas dos cargos existentes, o setor esclareceu que o Anexo II da Lei Complementar acima referida necessita de adequações.

Dessa forma, necessário se faz submeter o presente Projeto de Lei aos ilustres pares desta casa, no sentido de adequar o quantitativo de vagas à realidade existente no município.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria, convertendo-se em Lei.

Atenciosamente,

Carangola/MG, 20 de novembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 103/2023
De 20 de novembro de 2023.

Altera o Anexo II da Lei Complementar n.º 163, de 15 de julho de 2019, com suas posteriores modificações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 163/2019, com suas posteriores alterações, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carangola/MG, 20 de setembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO

APROVADO POR 8x3 VOTOS

E 02 ABSTENÇÃO

Em 05/12/23


Rivan Viana Ferreira

Presidente

APROVADO POR 8x2 VOTOS

E 02 ABSTENÇÃO

Em 12/12/23


Rivan Viana Ferreira

Presidente





ANEXO ÚNICO
QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	CÓDIGO	TOTAL DE VAGAS	NÍVEL	VE NCIMENTOS
GUARDA VIDA	CPE-II	01	I	R\$ 1.326,68
COZINHEIRO	CPE-III	01	I	R\$ 1.326,68
ARTESÃO	CPE-IV	02	I	R\$ 1.326,68
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO CAPS	CPE-V	04	I	R\$ 1.326,68
VIVEIRISTA	CPE-VI	01	I	R\$ 1.326,68
CUIDADOR DE ABRIGO	CPE-VII	08	I	R\$ 1.326,68
VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ	CPE-VIII	26	I	R\$ 1.326,68
PROFESSOR DE CAPOEIRA	CPE-IX	01	I	R\$ 1.326,68
FACILITADOR DE OFICINA	CPE-X	01	I	R\$ 1.326,68
PROFESSOR DE DANÇA	CPE-XI	01	I	R\$ 1.326,68
PROFESSOR DE MÚSICA	CPE-XII	01	I	R\$ 1.326,68
PROFESSOR DE ARTESANATO	CPE-XIII	01	I	R\$ 1.326,68
TECNICO ADMINISTRATIVO DO CAPS	CPE-XIV	02	I	R\$ 1.326,68
ORIENTADOR SOCIAL DO SCFV	CPE-XV	01	I	R\$ 1.326,68
TÉCNICO EDUCACIONAL DO CAPS	CPE-XVI	01	I	R\$ 1.326,68
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	CPE-XVII	01	II	R\$ 1.677,76
AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CPE-XVIII	205	II	R\$ 1.326,68
TELEFONISTA	CPE-XIX	01	II	R\$ 1.326,68
FISCAL SANITÁRIO	CPE-XX	05	III	R\$ 1.326,68
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	CPE-XXI	18	III	R\$ 1.326,68
INSTRUTOR DE TELECENTRO	CPE-XXII	03	III	R\$ 1.326,68
FISCAL DE OBRAS	CPE-XXIV	03	IV	R\$ 1.415,94
FISCAL DE POSTURA	CPE-XXV	05	IV	R\$ 1.415,94
OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	CPE-XXVI	27	V	R\$ 1.415,94
MOTORISTA	CPE-XXVII	52	V	R\$ 1.415,94





CARGO	CÓDIGO	TOTAL DE VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CPE-XXVIII	28	V	R\$ 1.415,94
AGENTE ADMINISTRATIVO	CPE-XXIX	45	V	R\$ 1.415,94
OPERADOR DE MÁQUINAS	CPE-XXX	10	V	R\$ 1.415,94
PREPARADOR FÍSICO DO CAPS	CPE-XXXI	01	V	R\$ 1.415,94
TERAPEUTA OCUPACIONAL DO NASF	CPE-XXXII	02	V	R\$ 1.415,94
PSICÓLOGO DO CRAS	CPE-XXXIII	02	V	R\$ 1.415,94
ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	CPE-XXXIV	01	V	R\$ 1.415,94
FISIOTERAPEUTA DO NASF	CPE-XXXV	02	V	R\$ 1.415,94
COORDENADOR DE ABRIGO	CPE-XXXVII	02	VI	R\$ 1.474,17
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CPE-XXXVIII	84	VI-A	R\$ 2.640,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CPE-XXXIX	32	VI-A	R\$ 2.640,00
PSICÓLOGO DO CREAS	CPE-XL	02	VII	R\$ 1.594,87
EDUCADOR SOCIAL DO CREAS	CPE-XLI	01	VII	R\$ 1.594,87
ADVOGADO DO CREAS	CPE-XLIII	01	VII	R\$ 1.594,87
ASSISTENTE SOCIAL COORDENADOR DO CRAS	CPE-XLVIII	02	IX	R\$ 1.817,46
COORDENADOR DO CRIANÇA FELIZ	CPE-XLIX	02	IX	R\$ 1.817,46
FISIOTERAPEUTA	CPE-L	09	X	R\$ 2.080,66
ENFERMEIRO DO CAPS	CPE-LI	06	X	R\$ 2.080,66
FARMACÊUTICO DO CAPS	CPE-LII	04	X	R\$ 2.080,66
ASSISTENTE SOCIAL DO CAPS	CPE-LIII	04	X	R\$ 2.080,66
ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS	CPE-LIV	01	VII	R\$ 1.594,87
PSICÓLOGO DO CAPS	CPE-LV	05	X	R\$ 2.080,66
ASSISTENTE SOCIAL COORDENADOR DO CREAS	CPE-LVI	01	X	R\$ 2.080,66
ASSISTENTE SOCIAL	CPE-LVII	08	X	R\$ 2.080,66
BIOQUÍMICO	CPE-LVIII	04	X	R\$ 2.080,66
DENTISTA	CPE-LIX	04	X	R\$ 2.080,66
ENFERMEIRO	CPE-LX	07	X	R\$ 2.080,66





PREFEITURA DE
CARANGOLA
Compromisso, Trabalho e União
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



CARGO	CÓDIGO	TOTAL DE VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTOS
FARMACÊUTICO	CPE-LXI	09	X	R\$ 2.080,66
FONOAUDIÓLOGO	CPE-LXII	02	X	R\$ 2.080,66
NUTRICIONISTA	CPE-LXIII	03	X	R\$ 2.080,66
PSICÓLOGO	CPE-LXIV	05	X	R\$ 2.080,66
TERAPEUTA OCUPACIONAL DO CAPS	CPE-LXVI	03	X	R\$ 2.080,66
ASSISTENTE SOCIAL DO NASF	CPE-LXVII	01	XI	R\$ 2.359,92
FARMACÊUTICO DO NASF	CPE-LXVIII	01	XI	R\$ 2.359,92
FONOAUDIÓLOGO DO NASF	CPE-LXIX	01	XI	R\$ 2.359,92
NUTRICIONISTA DO NASF	CPE-LXX	01	XI	R\$ 2.359,92
EDUCADOR FÍSICO DO NASF	CPE-LXXI	01	XI	R\$ 2.359,92
PSICÓLOGO DO NASF	CPE-LXXII	01	XI	R\$ 2.359,92
MÉDICO DO CAPS	CPE-LXXIII	03	XII	R\$ 5.227,68
DENTISTA DA ESF	CPE-LXXIV	12	XIII	R\$ 5.355,11
ENFERMEIRO DA ESF	CPE-LXXV	11	XIII	R\$ 5.355,11
MÉDICO VETERINÁRIO	CPE-LXXVI	01	XIV	R\$ 4.839,91
MÉDICO CARDIOLOGISTA	CPE-LXXVII	02	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	CPE-LXXVIII	01	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	CPE-LXXIX	03	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO OFTAMOLOGISTA	CPE-LXXX	01	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO ORTOPEDISTA	CPE-LXXXI	02	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO PEDIATRA	CPE-LXXXII	01	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO PSIQUIATRA	CPE-LXXXIII	01	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO CLÍNICO GERAL	CPE-LXXXIV	18	XV	R\$ 5.227,68
MÉDICO DA ESF	CPE-LXXXV	11	XVI	R\$ 14.250,87
MÉDICO REGULADOR	CPE-LXXXVI	02	XIV-A	R\$ 5.427,31
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO CAPS	CPE-LXXXVII	03	I	R\$ 1.326,68
ODONTOTRAUMATOBU COMAXILOFACIAL	CPE-LXXXVIII	01	X	R\$ 2.080,66
ODONTOPEDIATRIA	CPE-LXXXIX	01	X	R\$ 2.080,66

Carangola/MG, 20 de novembro de 2023.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

Praça Coronel Maximiano, nº 88
Carangola | MG - CEP: 36.800-000

Telefone: (32) 3741 - 9600
07/01/1882 - CNPJ 19.279.827/0001-04

